



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS-RO

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE – SEMED

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CEREJEIRAS - RO

RESOLUÇÃO Nº 006/2020-CME/PMC/RO

Secretaria Municipal de Educação
Homologado em 23/10/2020

Zenilda F. Mendes da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 412/2017

Fixa normas para a regularização da vida escolar, o reconhecimento da equivalência de estudos realizados, a revalidação de estudos e transferência dos alunos oriundos de país estrangeiro para o Brasil e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEREJEIRAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei N. 9394/1996, Lei Municipal N. 2.730/2018, de 27 de junho de 2018, Lei Municipal de criação do CME de Cerejeiras, Decreto Municipal N. 072/2019, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cerejeiras, e Legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Para a matrícula de aluno transferido de país estrangeiro, exigir-se-á documentação escolar devidamente autenticada pelo Consulado Brasileiro com sede no país onde funciona o estabelecimento de ensino que a expediu.

I. O aluno será matriculado em estabelecimento de ensino, após análise dos documentos escolares e parecer favorável do Conselho de Professores, na série ou nível de ensino de acordo com as respectivas tabelas de equivalência anexas, contando a deliberação em ata própria e nos registros de vida escolar do educando.

II. A implantação do Conselho de Professores deverá constar no Regimento Escolar e no Projeto Escolar, respeitando-se as normas estabelecidas por este Conselho.

III. Compete ao Conselho de Professores decidir sobre as adaptações curriculares necessárias a que o aluno será submetido, observando-se:

- a. No processo de adaptação do aluno transferido não será permitido a dispensa ou substituição das disciplinas constantes na Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental, no ano/série ou organização diferenciada em que esteja cursando.
- b. Será isento de adequação de estudo o aluno que cursou com aproveitamento as disciplinas das séries anteriores na instituição de ensino de origem.

Art. 2º. Quando a documentação de transferência estiver incompleta e ou deixar dúvida quanto à sua interpretação ou fidelidade, o estabelecimento de ensino poderá

Criado pela Lei Municipal N. 2.730/2018, de 27 de junho de 2018. Sede: Avenida das Nações 1919
CEP: 76.997-000 – Cerejeiras, Rondônia – fone 69 3342 2825 – cmecerejeiras@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS-RO

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO – SEMED

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CEREJEIRAS - RO

reclassificar o aluno por decisão do Conselho de Professores, aplicando avaliação que comprovem quais os seus domínios quanto às competências adquiridas, permitindo sua matrícula na série/ano adequada, observando o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único – Quando se tratar de aluno estrangeiro refugiado de guerra, que não apresentar documentos de escolaridade, o estabelecimento de ensino deverá aplicar avaliação que defina o nível de desenvolvimento e experiência do candidato localizando-o na série/ano adequada, observando o disposto da legislação vigente.

Art. 3º. Os documentos escolares apresentados pelo aluno deverão ter tradução oficial formalizada quando julgado necessário pelo Conselho de Professores da escola que o receber.

Art. 4º. O estabelecimento de ensino deve dar ciência dos termos desta Resolução aos alunos que solicitarem transferência para estudar em País estrangeiro com pretensão de retornar e prosseguir estudos no Brasil.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Cerejeiras, 21 de outubro de 2020.

Lorival Rech
Conselheiro Presidente

Célio Roberto Alves da Silva
Conselheiro Vice Presidente

Maria Teresinha da Silveira Vieira
Conselheira

Wilson Alves da Silva
Conselheiro

Noeli Andres
Conselheira

Beatris Molina Pizapio Rizzo
Conselheira

